Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

***DECRETO Nº 969 - DE 29 DE MAIO DE 2.001***

***Dispõe sobre a transferência da sede de trabalho do servidor público, Clóvis Bronzati, RG nº 4.606.345, da secretaria da Câmara Municipal para a secretaria do C.I.E.M. Bela Vista, por força do Ofício legislativo nº 220/2001, e dá outras providências***

***LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis,*** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XIII, do artigo 71, c/c artigo 106, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único, do artigo 44, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993, com fundamento no artigo 19, parágrafo 1º, do ADCT da Constituição Federal,

Considerando que o servidor público Clóvis Bronzati, que integra o quadro de servidores estáveis no serviço público municipal, sem efetivação em qualquer cargo permanente, por não ter sido aprovado em concurso público até a presente data, conforme faculta, excepcionalmente, o artigo 19, § 1º, do ADCT da Constituição Federal, foi posto em disponibilidade pela Câmara Municipal, em cuja secretaria era mantida a sua sede de trabalho;

Considerando que o cargo de Secretário da Prefeitura, utilizado pelo servidor público como paradigma para pagamento de remuneração mensal, teve seu provimento efetivo transformado para em comissão, automaticamente, por motivo de se encontrar em vacância, conforme determina o artigo 17, inciso IV, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993;

Considerando que, por ser de provimento em comissão e classificado como Auxiliar Direto do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, o cargo de Secretário da Prefeitura somente deve ser preenchido por pessoa da mais estrita confiança do Prefeito Municipal, não podendo recair a nomeação sobre quem, publicamente, assumiu postura política de opositor ferrenho e sistemático, desde o início da atual Administração municipal;

Considerando que Clóvis Bronzati é responsável, também, por diversas ações judiciais contra o Município de Pradópolis e contra o Prefeito Municipal, por meio de propositura direta ao Poder Judiciário, ou mediante representação escrita ao Ministério Público do Estado, bem como de inúmeros processos apartados junto ao Tribunal de Contas do Estado,

**DECRETA :**

***Artigo 1º*** - Fica transferida a sede de trabalho do servidor público Clóvis Bronzati, RG nº 4.606.345, que possui estabilidade excepcional no serviço municipal, assegurada pelo artigo 19, parágrafo 1º, do ADCT da Constituição Federal, da secretaria da Câmara Municipal para a secretaria do C.I.E.M. " Bela Vista ", na Avenida Monte Sereno, nº 528, por força do Ofício legislativo nº 220/2001, de 25/05/2001, que o coloca à disposição do Executivo Municipal.

***Parágrafo 1º*** - Para os fins deste artigo, o servidor público estável deverá cumprir jornada integral de trabalho de 40 horas semanais, mediante comprovação de frequência diária, por meio de ponto manual ou mecânico, para controle de horários de entrada e de saída do serviço público municipal.

***Parágrafo 2º*** - Assegurar-se-á ao servidor público estável o recebimento de remuneração mensal com base no paradigma do cargo em comissão de Secretário da Prefeitura, referência 16-A, do Anexo IV, do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, a que se refere o inciso IV, do artigo 17, da Lei Complementar nº 18, de 21/09/1993.

***Artigo 2º*** - Fica atribuído ao servidor público estável, de que trata este Decreto, o desempenho de todas as atividades funcionais correlatas à secretaria do C.I.E.M. " Bela Vista ", que lhe forem determinadas pela direção superior daquela unidade educacional do Município de Pradópolis.

***Artigo 3º*** - Por motivo de pertinência, fica determinado ao setor ou assessoria competente que remeta cópias do presente Decreto municipal ao Poder Judiciário, ao Ministério Público do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado e à Delegacia Seccional de Polícia de Sertãozinho, nos quais se encontrem em curso regular, conforme o caso, as ações judiciais, os inquéritos civis, policiais e os processos apartados que tenham sido originados por propositura direta ou mediante representação escrita do servidor público Clóvis Bronzati.

***Artigo 4º*** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 29 de maio de 2.001.

**Luiz Otávio Carniel Giovannetti**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

**Vanderlei dos Reis**
**Assistente Administrativo**